



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.683/0001-75

LEI Nº 030/93.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Esta-
do do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
Sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao
disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e art. 87
da Lei Orgânica do Município, e Constituição Estadual, as Di-
retrizes Orçamentárias do Município para o exercício financei-
ro de 1994, compreendendo:

I - Das prioridades e metas da administração públi-
ca municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração dos or-
çamentos do município e sua alteração;

IV - As disposições sobre alterações na legislação
Tributária do Município para o exercício correspondente;

V - As disposições relativas às despesas do Municí-
pio com pessoal e encargos sociais;

VI - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º - A Lei Orçamentária de 1994 deverá estar
compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta
Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

I - Educação e Cultura;

II - Saúde e Saneamento Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- III - Incentivo à Agro-pecuária e Abastecimento;
- IV - Habitação e Urbanismo;
- V - Preservação do Meio Ambiente Rural e Urbana;
- VI - Modernização Administrativa;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ART. 3º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, até 30 de outubro de 1993, da Lei Orgânica do Município, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a)- anexo dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;

b)- discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - informações complementares.

ART. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a Despesa, por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a Despesa e que se refere, conforme adendo V à portaria SOF m. 15, de 20/06/78, da Presidência da República.

ART. 5º - As informações complementares de que trata o art. 3º item II, desta Lei serão compostas por demonstrativos contendo:

I - a evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II - a evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas;

III - A Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por categorias econômicas e elementos de Despesa;

IV - O resumo da Receita do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos resumos;

V - O resumo da Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e elementos de Despesas;

VI - As Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações.

VII - A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e categorias econômicas;

VIII - A programação, no Orçamento Fiscal, destinada art. 212 da Constituição Federal;

IX - Demonstrativo de recursos destinados a diminuir o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira;

X - Demonstrativo Consolidado das Despesas totais do órgão por programa e por subprograma, segundo as categorias econômicas (programa de governo).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 6º - Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão calculadas segundo os preços vigentes no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

de junho de 1993, e atualizadas para preços do mês de dezembro de acordo com correção mensal baseada nos índices oficiais de inflação.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, mensalmente os créditos orçamentários mediante a utilização dos índices referidos no "caput" deste art. Inclusive suplementar até o limite de 100% (cem por cento).

§ 2º - Realizar, durante o exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da Receita, até o limite permitido pela Constituição Federal.

ART. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

ART. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras.

I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercício anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação de cronograma de execução.

ART. 9º - É vedado destinar recursos para atender despesas com:

I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta e Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais pelo órgão ou entidade a que pertencem.

Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.683/0001-75

cer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;

II - Clubes, Associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas creches e escolas para o atendimento Pré-escolar.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão Municipal responsável pela Programação do Orçamento suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

ART. 11 - O Município para receber recursos transferidos da União proveniente de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências:

I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

II - Instituir a receita tributária própria de modo que corresponda em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de créditos, a 0,5 (zero virgula cinco por cento), conforme o que dispõe parágrafos, incisos e alíneas do art. 24 da Lei nº 8.447 de 21 de julho de 1992 que trata sobre as diretrizes orçamentárias da União.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações que atuam na área de saúde previdência e assistência social nos termos da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ART. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das contribuições dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública com o disposto o Estatuto do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Município;

II - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo.

III - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde-SUS;

IV - Das transferências do Orçamento Fiscal;

V - De outras fontes;

§ Único-Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ART. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária, até 30 dias antes do corrente exercício financeiro.

§ ÚNICO-Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste art. serão, utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do orçamento anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 15 - As despesas com pessoal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ ÚNICO-O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) - salários dos servidores municipais em geral;
- b) - obrigações patronais;
- c) - proventos de aposentadoria e pensões;
- d) - remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) - remuneração dos Vereadores (a)s;

ART. 16 - A remuneração dos Vereadores (a)s deverá se adequar a:

I - No máximo 75% (setenta e cinco por cento), da aquela estabelecida em espécie para os deputados estaduais, ressalvado que dispõe o art. 37, XI CF., conforme EC nº 01 de 31/03/92.

II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da receita do Município, conforme Emenda Constitucional nº 01 de 31/03/92.

§ ÚNICO-Entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I-A Receita de contribuições de servidores destinados a contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município destinados a seus servidores:

II - Operações de créditos;

III - Receitas de alienação de bens imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção.

Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento do exercício financeiro.

§ ÚNICO - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 1993, fica autorizada a execução da proposta Orçamentária em caminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores da Receita e da despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no art. 8º desta Lei;

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei;

III - As despesas financiadas com recursos próprios dos órgãos da administração indireta poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação dessas receitas.

ART. 18 - Na hipótese da insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da lei federal 4.320 de 17/03/64, a compatibilizar as despesas com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

ART. 19 - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinadas na Lei Orçamentária ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).

ART. 20 - Os sistemas de Planejamento-Orçamentos do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município.

Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

pio aos da Constituição do Estado e Constituição Federal.

ART. 21 - As despesas com publicidade da Administração direta e indireta ou fundações instituídas pelo Poder Público, deverão ser objetivo de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1º - As despesas da Administração Municipal com publicidade não excederão a 1% (um por cento) do total da despesa fixada.

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas e divulgação do trabalho do órgão, denominados propaganda.

§ 3º - A parte referente as despesas de publicação de licitação portarias, atos de funcionamento.

ART. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

ART. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
Eldorado do Carajás/PÁ, em 14 de julho de 1.993.

Luiz Roberto Borges

LUIZ ROBERTO BORGES
Prefeito Municipal Em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.683/0001-75

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA

I - Setor Educação e Cultura.

1. 0 - Priorizar o atendimento a crianças da alfabetização à quarta série e de jovens e adultos analfabetos.

1.1 - Através de instituição do ensino supletivo e de programa realizada em conjunto com o MEC e SEDUC, a SEMED dedicará especial atenção a alfabetização de jovens e adultos.

1.2 - Elevar a qualidade de ensino, através da valorização do trabalho do profissional em educação e cursos de treinamento periódicos, além da reformulação do currículo escolar, buscando reduzir em 50% (cinquenta por cento) os índices de evasão e reprovação.

1.3 - Desenvolver plano de recuperação e construção de escolas e/ou salas de aula, buscando reduzir o déficit de vagas existentes.

1.4 - Estabelecer convênios com a Universidade Federal do Pará, visando incentivar o ensino técnico-profissionalizante em nosso Município.

1.5 - Incentivar as manifestações culturais próprias da região.

1.6 - Incentivar a prática do esporte.

2. - Setor Saúde e Saneamento:

2.0 - Garantir assistência integral à saúde através de cobertura para vacinação, procurando atender o maior número possível de crianças, criar programas específicos, para combater infecções respiratórias agudas (IRA), controle da desidratação por diarreia (DRO), incentivo ao aleitamento materno.

2.1 - Desenvolver programas específicos para o combate de doenças infecto-contagiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

2.2 - Envidar esforços para a construção de um hospital para o município, de vez que não tem este tipo de unidade para tratamento de saúde de seus munícipes já que existe no Orçamento da União para 1993, dotação orçamentária para tal finalidade.

2.3 - Criar postos de saúde nas várias localidades necessitadas para o exercício, inclusive da medicina preventiva, procurando atender o maior número possível da população, buscando recursos conveniados com o estado e o Governo da União.

2.4 - Municipalizar a saúde desde que em condições para tal.

2.5 - Construir depósitos e redes do abastecimento de água tratada, redes de esgoto procurando evitar, o máximo possível, e uso de fossas sépticas.

3. - Incentivo à Agropecuária a Indústria e o Comércio e locais e Abastecimento.

3.0 - Abertura e conservação das vias de acesso para garantir o escoamento da produção.

3.1 - Incentivar a Agricultura dentro do plano rural.

3.2 - Instalar feiras do produtor, para a comercialização direta da produção agrícola.

3.3 - Incentivo à produção de produtos horti-frutigranjeiras, através de programas específicos.

3.4 - Viabilizar áreas industriais e incentivo para instalação de novos empreendimentos.

3.5 - Apoio ao Micro e pequeno Empresário.

4 - Habitação e Urbanismo.

4.0 - Limpeza e conservação das vias públicas urbanas, mantendo-as em condições de tráfegos.

4.1 - Execução de trabalhos de limpeza, paisagismo e jardinagem nas praças e cemitérios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

4.2 - Pavimentação e drenagem de águas pluviais.

5 - Preservação do Meio Ambiente.

5.0 - Definir uma política de educação quanto a preservação ambiental com seu sentido amplo para atingir a população de um modo geral que deverá participar do desenvolvimento sem depredar o meio ambiente.

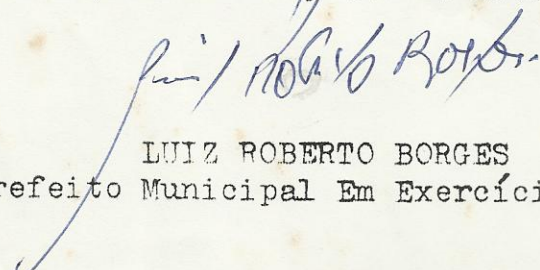
6 - Modernização administrativo.

6.0- Dignificar o trabalho do servidor público municipal através de uma política salarial justa e de custos de treinamento de qualificação.

6.1 - Informatização da estrutura administrativa.

6.2 - Cadastramento dos imóveis para efeito de cálculo do IPTU.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE Eldorado do Carajás-Pá, em 14 de julho de 1993.


LUIZ ROBERTO BORGES
Prefeito Municipal Em Exercício.